

# PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para tratar da priorização de ações que objetivem garantir o acesso a banheiros privativos nas unidades habitacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para tratar da priorização de ações que objetivem garantir o acesso a banheiros privativos nas unidades habitacionais.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

“Art. 4º.....

§ 11. A linha de atendimento melhoria habitacional de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo deverá priorizar a instalação ou a melhoria de banheiros privativos nas unidades habitacionais bem como a instalação ou a melhoria da infraestrutura sanitária correspondente, com vistas a universalizar o acesso a banheiros privativos em domicílio e ao saneamento básico no país.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A importância do acesso ao saneamento básico para a saúde, para a qualidade de vida e para a dignidade das pessoas é mais que evidente.



Mesmo quem não tem a infelicidade de viver sem acesso à água potável ou ao esgotamento sanitário tem plenas condições de compreender profundamente as consequências nefastas que a falta desses serviços traz para a vida das pessoas. Basta imaginar-se em um contexto em que o esgoto de diversas pessoas passa na porta de casa (quando não a invade), em que o mal cheiro é constante, em que o lixo é depositado sem critério nas imediações, sendo vetor das mais diversas doenças. A relação do saneamento básico com a dignidade e com a saúde é imanente. Não ter acesso ao saneamento básico é não ter concretizados os direitos e garantias mais fundamentais do ordenamento jurídico pátrio.

Apesar disso, a universalização do acesso ao saneamento básico ainda não é uma realidade no Brasil, especialmente no que se refere ao esgotamento sanitário. Mais de 30% das residências do país ainda não possui acesso à rede geral de coleta de esgoto, aponta o IBGE<sup>1</sup>, o que corresponde a mais de 22,8 milhões de moradias. Essa é uma realidade há muito conhecida no Brasil, sendo alvo de reiteradas metas, ações e políticas governamentais de universalização do serviço. O que, talvez, não seja tão plenamente conhecido é o que recente estudo do Instituto Trata Brasil<sup>2</sup> chamou de “privação de banheiro”, expressão que se refere à realidade de moradias que não possuem banheiro de uso exclusivo do domicílio.

Segundo o mencionado estudo, o Brasil ainda possui mais de 1,3 milhões de moradias, o que corresponde a mais de 4 milhões de brasileiros, que não possuem banheiro de uso exclusivo. Trata-se da carência de um serviço público em sua forma mais degradante e humilhante. Pessoas submetidas à privação de banheiro são obrigadas a corriqueiramente enfrentarem situações, além de desmoralizantes, muitas vezes perigosas para satisfazerem suas necessidades mais básicas. Ademais, estão constantemente expostas às mais diversas doenças, o que, logicamente, prejudica ou impede bons rendimentos no trabalho ou nos estudos, trazendo graves consequências

1 Dado da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, citado na publicação “Vida sem Saneamento: para quem falta e onde mora essa população?” do Instituto Trata Brasil, de nov/2023. Disponível em: <https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2023/11/Estudo-ITB-A-vida-sem-saneamento-Para-quem-falta-e-onde-mora-essa-populacao-V.-2023-11-14.pdf> Acesso em fev/2024

2 “Vida sem Saneamento: para quem falta e onde mora essa população?” Instituto Trata Brasil. nov/2023. Disponível em: <https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2023/11/Estudo-ITB-A-vida-sem-saneamento-Para-quem-falta-e-onde-mora-essa-populacao-V.-2023-11-14.pdf> Acesso em fev/2024



\* C D 2 4 6 6 5 3 1 6 4 8 0 0 \*

de perpetuação da pobreza, especialmente para crianças e adolescentes. Trata-se de uma realidade simplesmente inadmissível e que deve ser urgentemente saneada.

O objetivo deste projeto é, portanto, direcionar iniciativas públicas para a extinção do grave problema da privação de banheiro, trazendo dignidade, saúde e oportunidade de melhoria de vida aos milhões de brasileiros que ainda vivem fora do alcance das políticas públicas. Para tanto, propomos que o maior programa habitacional do país, o Programa Minha Casa, Minha Vida, abarque a garantia do acesso universal ao banheiro privativo em domicílio como prioridade das ações realizadas no âmbito da linha de atendimento melhoria habitacional.

Creio ser essa uma contribuição relevante para modificar de uma vez por todas a realidade atroz a que ainda são submetidos milhões de cidadãos desta nação. Por todo o exposto, conclamo os nobres Pares à aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

2024-385



\* C D 2 4 6 6 5 3 1 6 4 8 0 0 \*

